



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!



LEI Nº 1126/2014

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1098/2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Baldim aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS CARGOS, DENOMINAÇÃO, PROVIMENTOS E VENCIMENTOS

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos de Secretário Executivo e Serviços Gerais a serem ocupados por servidores aprovados em concurso público de provas e títulos e respectivos vencimentos mensais:

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	VENCIMENTO MENSAL
01	Secretário Executivo	EFETIVO	R\$ 1.562,32
01	Serviços Gerais	EFETIVO	R\$ 833,94

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES

Art. 2º - Compete ao Secretário Executivo exercer as seguintes tarefas:

- I – Prestar assistência à Mesa Diretora e aos vereadores em suas relações com os munícipes, órgãos e entidades públicas, privadas e associações de classe;
- II – Preparar, registrar e expedir os atos da Mesa Diretora;
- III – Preparar e expedir correspondências da Câmara;
- IV – Extrair de jornais, revistas e periódicos os assuntos de interesse do Legislativo Municipal;
- V – Acompanhar a tramitação dos projetos no processo legislativo;
- VI – Realizar serviços de protocolo;
- VII – Prestar informações sobre procedimentos administrativos referentes à sua área de atuação;
- VIII – Orientar outros servidores na execução de seus serviços;
- IX – Auxiliar nos serviços de Contabilidade da Câmara Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!



- X - Exercer a função de tesoureiro da Câmara Municipal, nomeado pelo Presidente através de portaria;
- XI - Elaborar a folha de pagamento do pessoal da Câmara Municipal;
- XII - Arquivamento e guarda de documentos contábeis;
- XIII - Coordenar os serviços das demais unidades administrativas da Câmara, proceder à liquidação das despesas;
- XIV - Executar outras tarefas correlatas designadas pelo superior imediato;
- XV - Fazer publicar os atos legislativos que forem promulgados;
- XVI - Comparecer às sessões da Câmara e assessorar o Presidente e a mesa diretora, bem como aos vereadores em tudo aquilo que for necessário;
- XVII - Abrir conta bancária e movimentá-la juntamente com o Presidente;
- XVIII - Depositar toda importância recebida e conferir os repasses feitos pela Prefeitura Municipal;
- XIX - Emitir cheques, assinando-os juntamente com o Presidente e fazer transferências bancárias para pagamento das despesas da Câmara.

Art. 3º - Compete ao servidor responsável pelos SERVIÇOS GERAIS:

- I - Executar os serviços gerais nas áreas de limpeza, jardinagem, copa-cozinha, portaria, mandados internos e externos;
- II - Auxiliar na organização geral de arquivo da Câmara com a informatização das Leis e Resoluções Municipais e outras tarefas afins;
- III - Executar as funções de servente, faxineira, copeira, cantineira e de serviços externos;
- IV - Efetuar e executar outras tarefas correlatas designadas pelo superior imediato ou pelo Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 4º - Os salários dos servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal são os seguintes:

- I - Secretário Executivo R\$ 1.562,32
- II - Serviços Gerais R\$ 833,94

R. VITALINO AUGUSTO, 635, CENTRO, BALDIM/MG, CEP 35.706-000, FONE (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!



Parágrafo Único – Os salários dos servidores ocupantes dos cargos de que trata o Artigo 1º desta Lei serão reajustados anualmente pelos índices oficiais estabelecidos pelo Governo Federal, respeitado o impacto financeiro constante nos anexos.

CAPÍTULO IV

DA CARGA HORÁRIA

Art. 5º - Os ocupantes dos cargos mencionados no Artigo 1º desta Lei cumprirão jornada de trabalho de 06 horas diárias, com 15 minutos de intervalo para lanches, contendo 30 horas semanais.

Parágrafo Único – O cumprimento da carga horária servirá de base de cálculo para a concessão de férias anuais.

Parágrafo Único – As faltas injustificáveis ao trabalho impedem o pagamento do repouso semanal remunerado.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG., 18 de março de 2014.


JOÃO ANTÔNIO DA TRINDADE
Prefeito Municipal

